



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 533

Pág. 1 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

PORTARIA N.º 914, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado à servidora Cintia Regina Nardo Andreassa, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n.º 002672/2016; considerando os termos da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, à servidora municipal **Cintia Regina Nardo Andreassa**, matrícula 1135/5, ocupante do emprego público efetivo de Assistente Administrativo, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte da respectiva servidora.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 915, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado ao servidor Esmeraldo Ricardo, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n.º 002714/2016; considerando os termos da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, ao servidor municipal **Esmeraldo Ricardo**, matrícula 895/8, ocupante do emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte do respectivo servidor.

Art. 2º Em decorrência do afastamento de que trata o caput do art. 1º, fica o servidor Esmeraldo Ricardo exonerado da função gratificada de Chefe do Departamento de Lazer, símbolo FG-04.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 916, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado à servidora Saiuri Pereira de Lima, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n.º 002722/2016; considerando os termos da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, à servidora municipal **Saiuri Pereira**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 533

Pág. 2 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de Lima, matrícula 742/0, ocupante do emprego público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte da respectiva servidora.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 917, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado ao servidor Vanderlei Luiz de Carvalho, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n.º 002800/2016; considerando os termos da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, ao servidor municipal **Vanderlei Luiz de Carvalho**, matrícula 1289/0, ocupante do emprego público efetivo de Motorista, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte do respectivo servidor.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 918, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado à servidora Cleusa Aparecida de Oliveira, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n.º 002821/2016; considerando os termos da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, à servidora municipal **Cleusa Aparecida de Oliveira**, matrícula 1487/7, ocupante do emprego público efetivo de Professor, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte da respectiva servidora.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 919, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado ao servidor João César Medeiros, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n.º 002880/2016; considerando os termos da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, ao servidor municipal **João César Medeiros**, matrícula 933/4, ocupante do emprego público efetivo de Motorista de Veículo Leve/ASG, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 533

Pág. 3 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte do respectivo servidor.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 920, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado ao servidor João Sérgio Paschoal, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n.º 002887/2016; considerando os termos da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, ao servidor municipal **João Sérgio Paschoal**, matrícula 1516/4, ocupante do emprego público efetivo de Auxiliar de Contabilidade I, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte do respectivo servidor.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 921, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Concede afastamento remunerado à servidora Maria Cleuza de Oliveira Souza, por um período de três meses, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do dia 2 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos do protocolado sob n.º 002894/2016; considerando os termos da Lei Complementar n.º 64, de 18.05.1990, bem como a legislação eleitoral complementar vigente.

Resolve

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, por um período de três meses, a contar de 2 de julho do corrente, à servidora municipal **Maria Cleuza de Oliveira Souza**, matrícula 322/0, ocupante do emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 2 de outubro.

Parágrafo Único. A manutenção do afastamento de que trata o caput, está condicionada à comprovação ulterior do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral por parte da respectiva servidora.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 922, DE 1 DE JULHO DE 2016.

Instaura Procedimento Administrativo para apurar os fatos constantes do Ofício n.º 134/2016, emanado da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Ofício n.º 134/SMS/2016, de 28 de junho de 2016, emanado da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade que a Administração Pública deve observar, bem como o contraditório e a ampla defesa que devem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 533

Pág. 4 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ser propiciados aos envolvidos em processo administrativo, consoante redação da Carta Magna.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, objetivando apurar os fatos constantes no Ofício n.º 134/SMS/2016, emanado da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente das obrigações contratuais firmadas no Contrato nº 188/2015, firmado entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema e esta Municipalidade.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º desta Portaria, ficam designados para integrar a Comissão de Processo Administrativo, os seguintes servidores:

I – Presidente:

a) Francielly Coradini Schmeiske –
Procuradora Jurídica;

II – Secretária:

a) Vanessa Braz Gonçalves dos Santos
– Assistente Administrativo;

III – Membro:

a) Murilo Junior Diniz – Assistente
Administrativo.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de até quarenta e cinco dias, apresentando relatório circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo, podendo, excepcionalmente haver a dilação do prazo de conclusão do procedimento.

Art. 4º Fica concedida aos membros da Comissão de Processo Administrativo, a gratificação especial prevista no art. 49 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, cujo pagamento fica condicionado ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1 de julho de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2016 (SAAE) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016 – (SAAE)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR
CNPJ: 78296.696/0001-32

CONTRATADA: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA
CNPJ: 09.328.660/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de até 4.000 (quatro mil) litros de Gasolina, de até 1.000 (um mil) litros de Etanol e de até 2.000 (dois mil) litros de Óleo Diesel, destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Autarquia.

VALOR: R\$ 24.330,00 (vinte e quatro mil trezentos e trinta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 dias consecutivos após entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 30 de junho 2016 a 29 de maio 2017.

ASSINATURA: 29 de junho de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 29 de junho de 2016.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 533

Pág. 5 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ELEIÇÃO DA CIPA – GESTÃO 2016/2017 EDITAL DO RESULTADO FINAL

O Senhor Kleber Braz Dias, Presidente da Comissão Eleitoral, que a esta subscreve, torna público, o resultado final da Eleição da CIPA, Gestão 2016/2017 realizada nos dias 28 e 29 de junho de 2016.

1º	MURILO JUNIOR DINIZ	TITULAR	96 votos
2º	REGINALDO MANOEL ASSUNÇÃO	TITULAR	78 votos
3º	MARISA OLIVEIRA DE ARAUJO	SUPLENTE	73 votos
4º	ERENIN MARCELINO T. FRUTUOSO	SUPLENTE	41 votos
TOTAL DE VOTOS VALIDOS			288
VOTOS EM BRANCO E NULO			05

Os servidores eleitos na condição de titulares e suplentes serão empossados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Gestão 2016/2017, no dia 29 de julho de 2016, juntamente com os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para representar o município.

Kleber Braz Dias
Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 533

Pág. 6 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1200/2016

Autoriza a concessão de uso do Centro de Informações Turísticas (Portal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, do Centro de Informações Turísticas (Portal), de propriedade deste município, conforme identificação patrimonial sob n.º 00006102.

Parágrafo único. As regras de concessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e o vencedor do respectivo certame licitatório, no qual se estabelecerão o prazo de outorga, as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 27 de junho de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 533

Pág. 7 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2016

Inclui artigos ao Capítulo VIII da Lei Complementar nº 51/2011, sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal, outorga e uso de águas competência municipal, e uso e queima de gases na atmosfera de competência municipal com a finalidades de exploração e/ou exploração dos óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica – “Fracking” e refraturamento hidráulico - “Re-Fracking”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos 25-A a 25-D na Lei Complementar nº 51/2011, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná pelos métodos de fraturamento hidráulico – “Fracking” e de refraturamento hidráulico – “Re-Fracking”.

Parágrafo Primeiro. Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Parágrafo Segundo. Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

Art. 25-B. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “Fracking” e de refraturamento hidráulico – “Re-Fracking” nas vias de competência municipal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 25-C. Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “Fracking” e de refraturamento hidráulico – “Re-Fracking” no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 25-D. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “Fracking” e de refraturamento hidráulico – “Re-Fracking” no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal